



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI 2.182 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

**"Dispõe sobre concessão de gratificação anual aos
Servidores Municipais Efetivos da Educação"**

SAMUEL DA SILVA BINATI,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral),
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Concede aos servidores, lotados e em efetivo
exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da
Secretaria Municipal de Educação, o direito de receberem
gratificação anual do saldo remanescente das transferências do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º - Para o cumprimento desta, o poder executivo
deverá redigir legislação específica onde deverá prever a utilização
da parcela de 40%, destinados ao desenvolvimento e manutenção
da educação, do saldo remanescente das transferências do Fundo
de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), apurados
durante o exercício de cada ano, a fim de atender aos limites do art.
22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º - Entende-se por saldo remanescente do Fundeb, os
valores residuais ou sobras das transferências dos recursos de cada
mês acumulados calculados no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - São considerados servidores da Educação aqueles
que exercem atividades de natureza técnico-administrativa e de



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

apoio, as escolas ou nos órgãos da educação, como os cargos de agente escolar, motorista, escriturário, inspetor de aluno, serviços gerais, nutricionista, secretário de escola, fonoaudióloga e psicóloga.

§ 3º - É considerado efetivo exercício a atuação no desempenho das atividades de cada cargo mencionado associados à sua regular vinculação contratual estatutária.

Art. 3º - A gratificação deverá ser dividida proporcionalmente de forma equânime entre os servidores a que se refere o artigo 1º, mediante apuração de sua jornada de trabalho e efetivo exercício.

§ 1º - Os afastamentos por motivo de licença, faltas e advertências serão descontados na sua proporcionalidade.

§ 2º - Os servidores da educação que se aposentarem durante o ano farão jus à gratificação e receberão na proporcionalidade do período de efetivo exercício.

§ 3º - A gratificação será concedida em caráter excepcional não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário.

Art. 4º - As despesas e pagamentos que já utilizam ordinariamente o recurso mencionado não poderão sofrer alterações na legislação ou regulamentação do executivo sobre o direito concedido nesta, aplicando as regras somente ao saldo remanescente de cada mês calculados em dezembro de cada ano.

Art. 5º - Deverá ser regulamentada, mediante decreto ou legislação própria do executivo, demais critérios a serem adotados para concessão da gratificação, respeitando os termos da presente lei.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta dos recursos do Fundeb.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal